



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 153/2021 – Gabinete do Prefeito

Governador Edison Lobão, 10 de agosto de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor
André Silva Cardoso
Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 011 de 10 de agosto de 2021.

No momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 062 de 03 de agosto de 2021, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 11/08/2021
Dionísio

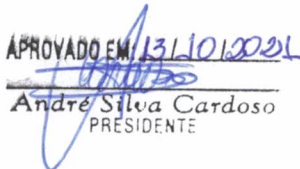
às 08:53 horas

(Recebi(mos) em
Em 13 / 10 / 21
Paula Kawanna



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

APROVADO EM 13/10/2021

André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Altera a Lei nº062 de 03 de agosto de 2021, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, apresenta as seguintes alterações:

Art. 1º Fica alterado o Art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre a alteração do Código Tributário Municipal, bem como as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, ajusta distribuição de renda:

- I. revisão da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão da Legislação sobre o Imposto Predial Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas de prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços especificados e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direito reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. criação de legislação sobre o uso de subsolo e do espaço aéreo do Município;
- X. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alteração das normas estaduais e federais;
- XI. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quando ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo Único Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município."





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

“Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.


GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal
CPF: 0177.603-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

MENSAGEM Nº 011 de 10 de agosto de 2021.

URGENTE!

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Lei nº 011 de 2021.

Trata-se de Projeto de lei que visa a alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2022, consoante estabelece a Lei 4320/64, Lei Complementar 101/2020, e demais normas aplicáveis à matéria.

A relevância deste projeto é inquestionável, haja vista a necessidade urgentíssima de alteração do Código Tributário Municipal, uma vez que a presente proposta possibilita a alteração do referido código que visa um amplo leque de medidas que, em seu conjunto configuram uma Reforma Tributária Municipal, destinada a simplificar a administração, a fiscalização e arrecadação de tributos.

Nesse diapasão, faz-se necessário à aprovação do Projeto de Lei nº 011 de 10 de agosto de 2021, que altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 062 de 03 de agosto de 2021, para o exercício de 2022, no sentido de incluir na referida lei a possibilidade de alteração do Código Tributário Municipal.

Em face da exigência legal e da inarredável relevância social nela contida, requer aos ilustres parlamentares que aprovem, por unanimidade, a presente proposição, possibilitando, assim, o pleno desenvolvimento das funções sociais da Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão
CNPJ: 01.597.627/0001-34